



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/16, De 14 de Junho de 2016.

"Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São Patrício, para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de São Patrício, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito do Município de São Patrício, Goiás, para a legislatura 2017/2020, na quantia mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Patrício, Goiás, para a legislatura 2017/2020, na quantia mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais de São Patrício, Goiás, para a legislatura 2017/2020, na quantia mensal R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Secretário Municipal, o direito a percepção de férias anuais, acrescidas do respectivo adicional, e décimo terceiro. (Acórdão - AC-CON nº 00007/2013 - TCM/GO)

Art. 4º - Os subsídios de que tratam esta Lei, serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, e ao §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Fica assegurado à revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, quando da concessão da revisão aos servidores públicos, obedecido, o disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Através de Lei, serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagens no âmbito do Poder Executivo, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei, para os agentes políticos e secretários municipais.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, para o exercício de 2017 e subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 8º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Presidente da Câmara Municipal de São Patrício, Goiás,
14 de junho de 2016.

GERALDO JOSÉ GOULART
Presidente